



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000015/2026

DISPENSA Nº 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação parcelada e sob demanda de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, materiais, equipamentos, montagem, organização, transporte, disponibilização de equipe e demais providências necessárias à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme as solicitações da Administração e as especificações constantes deste Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 50.524,00 (cinquenta mil quinhentos e vinte e quatro reais)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado. As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados mediante o email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 16 de setembro de 2026.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 03/2024 e do Ato da Mesa Diretora nº 004/2023 da Câmara Municipal de João Pessoa, além das demais normas aplicáveis.



Licitações da CMJP



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 36/2025, Dispensa de Licitação em Razão de Valor, pelo critério de julgamento de menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação parcelada e sob demanda de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, materiais, equipamentos, montagem, organização, transporte, disponibilização de equipe e demais providências necessárias à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação parcelada e sob demanda de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, materiais, equipamentos, montagem, organização, transporte, disponibilização de equipe e demais providências necessárias à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme as solicitações da Administração e as especificações constantes do Termo de Referência e dos demais anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e enviarem proposta de preços e os documentos de habilitação em até 3 dias úteis da publicação do aviso da Dispensa, através do email cpl@cmjp.pb.gov.br.

2.2. Será assegurado tratamento favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual e às sociedades cooperativas, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

regulamentação interna aplicável, sem que isso implique exclusividade automática da contratação para ME/EPP.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);
- 2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5. Que estejam sob falência;
- 2.3.6. Em consórcio, tendo em vista que a participação conjunta poderá dificultar a responsabilização e a fiscalização da execução do objeto, considerando a natureza parcelada da contratação e a existência de fornecedores aptos a executar integralmente os serviços, sem prejuízo da necessidade de justificativa específica nos autos;
- 2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;

2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;

2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.2. 3.2. O licitante deverá apresentar proposta para o conjunto integral dos itens, indicando os valores unitários e o valor global, observadas as especificações, os quantitativos estimados e os preços unitários máximos constantes do Termo de Referência:

- 3.2.1.** Valor unitário de cada item;
- 3.2.2.** Valor total de cada item e valor global da proposta;
- 3.2.3.** Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);
- 3.2.4.** Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A proposta não poderá apresentar valor global superior ao valor máximo estimado para a contratação nem valor unitário superior ao preço máximo estabelecido para qualquer item do Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer com valor global ou qualquer valor unitário acima dos preços máximos definidos para a contratação;

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.1.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.1.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.1.16. Caso a empresa detentora da proposta de menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição. Constatada a restrição, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, antes da formalização definitiva da contratação, observadas as regras aplicáveis à contratação direta.

5.1.17. A empresa deverá apresentar, quando exigível pela legislação local, licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades de preparo, manipulação, transporte e fornecimento de alimentos.

5.1.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições sanitárias, técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>).

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2026

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 015/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação parcelada e sob demanda de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, materiais, equipamentos, montagem, organização, transporte, disponibilização de equipe e demais providências necessárias à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme as solicitações da Administração e as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Especificações do Menu	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Coffee Break	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no	Por pessoa	170	R\$ 33,50	R\$ 5.610,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geleias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.				
2	Café da Manhã	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas, leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mungunzá. Bebidas: café, leite, iogurtes,	Por pessoa	159	R\$ 34,00	R\$ 5.406,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga).				
3	Buffet Regional	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mungunzá, bolos caseiros de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga,...), água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e zero.	Por pessoa	159	R\$ 32,00	R\$ 5.088,00
4	Almoço Tipo I	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher	Por pessoa	170	R\$ 60,00	R\$ 10.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).				
5	Almoço Tipo II	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura	Por pessoa	159	R\$ 70,00	R\$ 11.130,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		de creme de leite.				
6	Coquetel Volante Tipo I	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo Geladose.	Por pessoa	170	R\$ 77,00	R\$ 13.090,00
			Total Estimado:		R\$ 50.524,00	



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.3. A contratação dar-se-á por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda e de acordo com a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) emitida pelo setor competente da Contratante.

1.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 03/2024 da CMJP.

1.6. A contratação será realizada sob o regime de demanda/execução parcelada, não havendo obrigatoriedade de contratação ou pagamento da totalidade dos quantitativos estimados, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de buffet é essencial para o funcionamento adequado das atividades institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, considerando que a Casa Legislativa promove regularmente eventos oficiais, sessões solenes, reuniões de trabalho, recepções protocolares e demais atividades que demandam serviços de alimentação e bebidas.

2.2. **Contexto e Justificativa:** Com o término da vigência do contrato anterior em 06 de abril de 2026, torna-se imperativo promover a presente contratação para garantir os serviços desta natureza para a CMJP.

2.3. **Necessidade de Regionalização:** A contratação deve priorizar empresa com capacidade operacional local/regional em razão da natureza altamente perecível dos produtos alimentícios, garantindo:

- Qualidade e frescor dos alimentos servidos;
- Redução de custos com transporte e logística;
- Agilidade no atendimento e reposição;
- Conhecimento das especificidades regionais e preferências locais;
- Sustentabilidade e apoio à economia local.

2.4. A demanda está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) da Câmara Municipal de João Pessoa sob o Item nº 62.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.1. A solução compreende o atendimento sob demanda com fornecimento completo de infraestrutura operacional (preparo, transporte adequado, mobiliário de apoio, louças, enxoval, garçons, copeiros, montagem, receptivo e desmobilização pós-evento).

3.2. Periodicidade e prontidão de atendimento: O atendimento ocorrerá sob demanda, podendo ser solicitado em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Contratante. A Ordem de Serviço será encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data prevista para a execução, devendo conter as informações necessárias à prestação do serviço.

3.2.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento e a possibilidade de atendimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

3.2.2. No dia do evento, a Contratada deverá concluir a montagem e disponibilizar os serviços com antecedência suficiente para garantir o início regular da solenidade ou evento.

3.3. **Sustentabilidade Ambiental e Social:** A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução contratual (Lei nº 12.305/2010 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), tais como:

- Uso prioritário de materiais biodegradáveis ou utensílios reutilizáveis;
- Segregação adequada e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos e orgânicos gerados;
- Minimização do desperdício de alimentos através do planejamento rigoroso de consumo;
- Utilização de mão de obra e insumos locais.

3.4. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação do objeto contratual.

3.5. **Amostra:** Não serão exigidas amostras dos produtos.

3.6. **Da discriminação dos itens do cardápio, materiais e serviços de pessoal:**

3.6.1. **COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS**

• **ITEM 01 — COFFEE BREAK:**

- *Salgados MISTOS:* Mini sanduíches (2 tipos: pão integral/australiano/brioche, 50g cada - 2 un/pessoa); Croissant, quiches, torradas ou mini tortas (1 un/40g); Salgados assados/fritos (5 tipos: pastel de queijo do reino, pastel de carne c/ açúcar, camarão empanado, coxinha c/ catupiry, croquete) (8 un/40g).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- *Doces e Frutas:* Bolos caseiros (2 tipos: laranja, nata, milho, tapioca, bolo de rolo, etc., 2 fatias/40g cada); Salada de frutas frescas (mínimo 5 tipos, 100g); Grãos e cereais (granola, aveia, barras, 20g); Geleias diet/light (10g).
- *Bebidas:* Suco natural de frutas (300ml); Refrigerante comum e diet (300ml); Chocolate quente (100ml); Água mineral com e sem gás (400ml).
- **ITEM 02 — CAFÉ DA MANHÃ:**
 - *Salgados:* Mini sanduíches pão de caixa c/ presunto e queijo (2 un/30g); Mini sanduíches em pão integral/sírio c/ peito de peru e queijo branco (2 un/30g); Mini pão francês, brioche, pão de batata (2 un/20g); Torradas, mini croissant, wrap (2 un/20g); Queijo de coalho/manteiga em cubos e patês (20g).
 - *Doces e Comidas Típicas:* Bolos caseiros (4 tipos, 2 fatias/40g cada); Comidas típicas da época (canjica, pamonha, mungunzá - 50g); Salada de frutas (50g); Iogurtes (100ml); Manteiga, requeijão e geleias (20g).
 - *Bebidas:* Café quente em infusão (100ml); Leite integral e desnatado (100ml); Suco natural de fruta (mínimo 3 tipos: abacaxi c/ hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga - 300ml).
- **ITEM 03 — BUFFET REGIONAL:**
 - *Salgados e Pratos Quentes:* Salgados fritos/assados (coxinha, pastel, empanado de camarão, charuto de bacalhau, mini cachorro quente - 6 un/20g); Caldo verde (100g); Escondidinho de macaxeira com carne de sol (100g); Milho verde cozido (0,5 espiga); Queijo de coalho/manteiga em cubos (50g).
 - *Doces Típicos:* Canjica, pamonha e mungunzá (80g); Bolos caseiros regionais (4 tipos, 50g).
 - *Bebidas:* Suco de fruta natural (3 tipos, 300ml); Água mineral c/ e s/ gás (300ml); Refrigerantes normal e zero (300ml).
- **ITEM 04 — ALMOÇO TIPO I:**
 - *Proteínas (Escolher 02 opções):* Peixe, Filé Bovino ou Frango (180g de peso limpo/pronto).
 - *Acompanhamentos:* Arroz (2 tipos: branco/integral/à grega, 120g); Salpicão de frango (80g); Mix de folhas verdes e legumes ao vapor/maionese (100g); Penne à bolonhesa ou talharim (100g).
 - *Sobremesa e Bebidas:* Pudins, mousses ou sorvetes (100g); Frutas fatiadas 3 tipos (100g); Água mineral (250ml); Refrigerantes (350ml); Suco natural 2 tipos (300ml); Gelo em cubos.
- **ITEM 05 — ALMOÇO TIPO II (FEIJOADA COMPLETA):**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- *Prato Principal:* Feijoada completa com charque, carne de sol, calabresa, paio, pé, lombo, costela e orelha de porco (350g).
 - *Acompanhamentos:* Arroz branco (150g); Couve refogada com bacon (50g); Torresmo crocante (30g); Vinagrete (50g); Farofa (30g); Caldinho de feijão para tira-gosto.
 - *Sobremesas e Bebidas:* Frutas fatiadas (laranja, abacaxi, melancia - 2 fatias/30g); Doces caseiros em calda e doce de leite com creme de leite (80g); Coquetel de frutas com e sem álcool (300ml); Água de coco (200ml); Água mineral (250ml); Refrigerantes (350ml); Sucos de frutas (300ml); Gelo em cubos.
- **ITEM 06 — COQUETEL VOLANTE TIPO I:**
 - *Salgados Finos e Volantes:* Canapés variados (4 tipos: salmão, camarão, bacalhau, gorgonzola/damasco - 2 un/25g); Folhados finos (4 tipos: camarão, bacalhau, frango defumado c/ cream cheese, queijo - 2 un/40g); Salgados fritos/forno (5 tipos - 2 un/40g); Quiches quentes (3 tipos - 40g/1 fatia).
 - *Petit Porções (4 tipos):* Bobó de camarão, purê de macaxeira c/ carne seca gratinada, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos (150g).
 - *Bebidas:* Coquetel de frutas c/ e s/ álcool, Água de coco, Água mineral, Sucos de fruta naturais, Refrigerantes normal/zero e Gelo em cubos.

3.6.2. SERVIÇO DE PESSOAL (MÃO DE OBRA MÍNIMA)

- **Coordenador de Evento:** 01 profissional por evento para supervisão geral e interlocução com o Cerimonial.
- **Garçons/Garçonetes:** Proporção mínima de 1 garçom para cada 15 convidados (serviço de buffet/almoço) ou 1 garçom para cada 10 convidados (coquetel volante).
- **Copeiros/Auxiliares de Cozinha:** Proporção mínima de 1 profissional para cada 50 convidados.

3.6.3. MOBILIÁRIO, LOUÇAS E MATERIAIS DE APOIO

- **Louças e Talheres:** Pratos de porcelana branca, xícaras de porcelana para café/chá e talheres de aço inox reforçados.
- **Cristaleria:** Copos e taças de vidro/cristal para água, suco, refrigerante e espumante.
- **Enxoval de Mesa:** Toalhas de mesa em tecido (Oxford ou similar em cores neutras e passadas), caminhos de mesa e guardanapos de tecido ou papel de alta gramatura (folha dupla).
- **Estrutura de Serviço:** Mesas de apoio/serviço, rechauds de aço inox com banho-maria elétricos ou a álcool em gel, bandejas de inox/prata, jarras de vidro e garrafas térmicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

4.1.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento favorecido e simplificado, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

4.1.2. A Administração deve priorizar a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente proposta compatível com o valor de mercado e atenda integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica e execução previstas neste Termo de Referência.

4.1.3. Caso não seja possível assegurar a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser registrada nos autos a respectiva justificativa, especialmente quanto à inexistência de fornecedores aptos, à ausência de proposta vantajosa ou ao risco de prejuízo à execução do objeto.

4.1.4. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela contratada na forma exigida no procedimento de contratação.

4.2. Requisitos de Habilitação: Para fins de habilitação na presente dispensa de licitação, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva e comprovante da representação legal;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor (inclusive regularidade com o Município de João Pessoa/PB);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.3. Tratamento favorecido à ME/EPP na regularidade fiscal, social e trabalhista: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

4.3.1. Constatada alguma restrição, será assegurado à empresa o prazo legal para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.3.2. A regularização deverá ocorrer antes da formalização definitiva da contratação, sem prejuízo da observância das regras específicas aplicáveis à contratação direta.

4.4. A contratada deverá apresentar, quando exigível pela legislação local, licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades de preparo, manipulação, transporte e fornecimento de alimentos.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições sanitárias, técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços.

4.6. Os alimentos deverão ser preparados, acondicionados, transportados e servidos em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação e segurança alimentar.

4.7. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade sanitária da contratada e determinar a correção de irregularidades constatadas.

4.8. DO REAJUSTE

4.8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, tendo em vista que a execução do objeto e a vigência contratual dar-se-ão em prazo inferior a 1 (um) ano..

4.8.2. Em observância ao disposto no art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, fixa-se como índice oficial de reajustamento o IPCA/IBGE, tendo como data-base a data da apresentação da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Início dos serviços:** A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observados o local, a data, o horário, o número estimado de participantes, o cardápio e as demais condições nela estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.1. A Ordem de Serviço será encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data prevista para a execução, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Contratada.

5.2. **Reunião Técnica Inicial:** A Contratada deverá realizar reunião técnica inicial com a Coordenadoria de Cerimonial no prazo de 1 (um) dia útil após o início da vigência, para alinhamento dos procedimentos operacionais, cardápios e canais de comunicação de plantão.

5.3. **Local de Execução:** Prédio sede da Câmara Municipal de João Pessoa (Rua Trincadeiras, nº 42/43, Centro, João Pessoa/PB) ou em outros locais designados dentro do perímetro urbano do Município de João Pessoa/PB, sem custos adicionais de deslocamento para a Contratante.

5.4. Condições de recebimento:

5.4.1. Recebimento provisório: ocorrerá imediatamente após a conclusão de cada evento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da quantidade, qualidade, pontualidade, apresentação, higiene e conformidade dos serviços prestados.

5.4.2. Recebimento definitivo: ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo ou registro detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4.3. A conferência da documentação fiscal e a apresentação da nota fiscal constituirão condição para o pagamento, mas não integrarão a avaliação técnica do recebimento do objeto.

5.5. Itens que apresentem desacordo com as especificações deverão ser substituídos e corrigidos imediatamente pela Contratada. Na impossibilidade técnica de substituição e desde que preservada a realização do evento, a Administração poderá aceitar o serviço com abatimento proporcional do valor na liquidação da despesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 03/2024, do Ato da Mesa Diretora nº 004/2023 e dos demais regulamentos internos aplicáveis da Câmara Municipal de João Pessoa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.2. **Fiscal Técnico:** Acompanhará *in loco* a execução de cada evento, verificando o cumprimento dos cardápios, a gramatura/volume dos itens, pontualidade, temperatura, apresentação, higiene e comportamento da equipe técnica (garçons/copeiros).

6.3. **Fiscal Administrativo:** Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a conformidade da documentação fiscal, o acompanhamento dos pagamentos e eventuais glosas ou sanções.

6.4. **Gestor do Contrato:** Coordenará os registros formais no histórico de gerenciamento do contrato, relatórios de desempenho e consolidação dos processos de liquidação para pagamento, noticiando a autoridade superior sobre qualquer desvio que exija penalização.

6.5. A comunicação entre as partes será formal e realizada prioritariamente via e-mail institucional ou mensagens eletrônicas registradas. A Contratada manterá canal telefônico ativo de atendimento comercial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por evento efetivamente executado, com base no número de pessoas atendidas e nos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme a respectiva Ordem de Serviço e o relatório de execução elaborado pela fiscalização.

7.2. **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento definitivo do serviço e apresentação da Nota Fiscal acompanhada do atesto do fiscal.

7.3. Para efetivação do pagamento, a Contratada apresentará:

- Nota Fiscal/Fatura discriminada correspondente aos serviços prestados;
- Relatório/Checklist de execução atestado pela Fiscalização;
- Comprovantes de regularidade com o FGTS, CNDT e Fazendas Federal, Estadual e Municipal atualizados.

7.4. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente com base na variação do IPCA/IBGE pro rata tempore, mediante a fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira; VP = Valor da Parcela; N = Número de dias de atraso entre a data devida e o efetivo pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção: O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critério de julgamento: Será selecionada a proposta de menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.1. A proposta deverá observar, simultaneamente, o valor global máximo estimado e os valores unitários máximos estabelecidos para cada item, sendo vedada a aceitação de preço unitário superior ao valor de referência.

8.2.2. A contratação e o pagamento ocorrerão somente em relação aos itens e quantitativos efetivamente solicitados e prestados, não havendo obrigação de execução da totalidade dos quantitativos estimados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 50.524,00 (cinquenta mil quinhentos e vinte e quatro reais)**, conforme apuração dos preços unitários de referência descritos abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unid. Medida	QTD Estimada (Por pessoa)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Coffee Break	Und.	170	R\$ 33,50	R\$ 5.610,00
2	Café da Manhã	Und.	159	R\$ 34,00	R\$ 5.406,00
3	Buffet Regional	Und.	159	R\$ 32,00	R\$ 5.088,00
4	Almoço Tipo I	Und.	170	R\$ 60,00	R\$ 10.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Item	Descrição / Especificação	Unid. Medida	QTD Estimada (Por pessoa)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
5	Almoço Tipo II (Feijoada Completa)	Und.	159	R\$ 70,00	R\$ 11.130,00
6	Coquetel Volante	Und.	170	R\$ 77,00	R\$ 13.090,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 50.524,00

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza e a baixa complexidade do objeto, a execução parcelada mediante solicitações específicas, o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao atesto da fiscalização, bem como a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

10.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

11.2. Disponibilizar canal de comunicação ativo (telefone/WhatsApp/e-mail) para atendimento de solicitações normais.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.3. Fornecer mão de obra qualificada e em número suficiente (garçons, copeiros e coordenador de evento), devidamente uniformizados, identificados e cumprindo as normas de asseio e segurança alimentar.

11.4. Responsabilizar-se pelo transporte adequado dos insumos e alimentos, utilizando recipientes apropriados, higienizados e compatíveis com a conservação dos produtos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

11.5. Fornecer todos os materiais de apoio necessários (louças de porcelana, talheres de inox, taças/copos de vidro, rechauds de inox a banho-maria, enxoval de mesa e guardanapos) em perfeito estado de higienização e conservação.

11.6. Promover a arrumação, limpeza e desmobilização imediata do espaço após o término de cada evento, recolhendo e descartando adequadamente os resíduos gerados.

11.7. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de imperfeição na execução dos serviços ou da qualidade dos alimentos servidos (Lei nº 8.078/1990 - CDC).

11.8. Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que possível, especificando o local, a data, o horário, o tipo de cardápio e a estimativa de público do evento.

12.2. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, disponibilizando o espaço em condições limpas e pontos acessíveis de energia elétrica e água potável.

12.3. Permitir e facilitar o livre acesso dos funcionários e veículos de transporte da Contratada encarregados da execução dos serviços.

12.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar minuciosamente a execução do objeto por intermédio da equipe de fiscalização formalmente constituída.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições avençadas após o recebimento definitivo e o devido atesto da nota fiscal.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.1. O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total, atraso ou prática de infração contratual, garantida a prévia defesa, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, observada a gravidade da conduta, o dano causado e as circunstâncias do caso concreto:

I — advertência, quando se tratar de infração leve, desde que não seja necessária a aplicação de penalidade mais grave;

II — multa moratória ou compensatória, conforme os percentuais e critérios definidos no instrumento contratual;

III — impedimento de licitar e contratar, pelo prazo legal aplicável;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

14.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente, caso não haja crédito suficiente para sua compensação.

14.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de João Pessoa do ano de 2026:

- **Classificação Funcional Programática:** 01.122.5279.012471 - Administração Geral da CMJP
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.1. A Contratada fica obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e aprovação expressa da Fiscalização do Contrato.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, normas sanitárias vigentes e princípios gerais de direito administrativo.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2026.

RAYSSA ARANHA DA CRUZ
Coordenadora do Cerimonial

Ciente e Aprovo.

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____

END.: _____

_____ **Nº** _____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____

RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____ **FUNÇÃO:** _____

Item	Descrição / Especificação	Unid. Medida	QTD Estimada (Por pessoa)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Coffee Break	Und.	170		
2	Café da Manhã	Und.	159		
3	Buffet Regional	Und.	159		
4	Almoço Tipo I	Und.	170		
5	Almoço Tipo II (Feijoada Completa)	Und.	159		
6	Coquetel Volante	Und.	170		
VALOR TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA _____ DIAS

CIDADE/UF, _____ DE _____ DE 2026

Assintaura e carimbo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO 0000015/2026
DISPENSA Nº 05/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXXX para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet serviço de buffet.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX – João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 05/2026, constante do Processo nº 00015/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação parcelada e sob demanda de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, materiais, equipamentos, montagem, organização, transporte, disponibilização de equipe e demais providências necessárias à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa.

1.2. Especificação da contratação:

Item	Descrição	Especificações do Menu	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------------------	-------------------	-----	----------------	-------------



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1	Coffee Break	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geleias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.	Por pessoa			
2	Café da Manhã	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão	Por pessoa			



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas, leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mungunzá. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga).				
3	Buffet Regional	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mungunzá, bolos caseiros de macaxeira, pé de	Por pessoa			



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga,...), água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e zero.				
4	Almoço Tipo I	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).	Por pessoa			
5	Almoço Tipo II	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de	Por pessoa			



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.				
6	Coquetel Volante Tipo I	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro	Por pessoa			



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo Geladose.				
			Total Estimado:			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. Demais autos do processo administrativo nº 000015/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX** (xxxxxxxxxx), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Conforme Termo de Referência do processo administrativo nº 15/2026 da CMJP, referente à dispensa de licitação nº 05/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência;
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 8.10. Emitir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que possível, especificando o local, a data, o horário, o tipo de cardápio e a estimativa de público do evento.
- 8.11. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, disponibilizando o espaço em condições limpas e pontos acessíveis de energia elétrica e água potável.
- 8.12. Permitir e facilitar o livre acesso dos funcionários e veículos de transporte da Contratada encarregados da execução dos serviços.
- 8.13. Acompanhar, fiscalizar e avaliar minuciosamente a execução do objeto por intermédio da equipe de fiscalização formalmente constituída.
- 8.14. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições avençadas após o recebimento definitivo e o devido atesto da nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir as exigências do Termo de Referência;
- 9.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;;
- 9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o bem ou serviço com avarias ou defeitos;
- 9.6. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do serviço/material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 9.7. Responder pelas despesas relativas ao serviço, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução da contratação;
- 9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.9. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;
- 9.10. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos serviços solicitados, conforme a requisição da administração;
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.12. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.
- 9.13. Executar os serviços conforme especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.14. Disponibilizar canal de comunicação ativo (telefone/WhatsApp/e-mail) para atendimento de solicitações normais.

9.15. Fornecer mão de obra qualificada e em número suficiente (garçons, copeiros e coordenador de evento), devidamente uniformizados, identificados e cumprindo as normas de asseio e segurança alimentar.

9.16. Responsabilizar-se pelo transporte adequado dos insumos e alimentos, utilizando recipientes apropriados, higienizados e compatíveis com a conservação dos produtos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

9.17. Fornecer todos os materiais de apoio necessários (louças de porcelana, talheres de inox, taças/copos de vidro, rechauds de inox a banho-maria, enxoval de mesa e guardanapos) em perfeito estado de higienização e conservação.

9.18. Promover a arrumação, limpeza e desmobilização imediata do espaço após o término de cada evento, recolhendo e descartando adequadamente os resíduos gerados.

9.19. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de imperfeição na execução dos serviços ou da qualidade dos alimentos servidos (Lei nº 8.078/1990 - CDC).

9.20. Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa:
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2026.

Câmara Municipal de João Pessoa
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____